

Lei nº 12, de 30 de julho de 1960

Antonio Gaudio, Prefeito Municipal de Cafamar,
faz saber, que a Câmara Municipal de Cafamar, decreta e
em promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Serão cobrados emolumentos relativos a atos de comp-
tência do Município, como seguem:

- a - do expediente de petições e papéis;
- b - de certidões, alvarás, concessões, contratos, transferências,
nomeações e licenças de funcionários;
- c - de vistorias, exames, diligências, alinhamentos, nivelamento
e aprovações de plantas, de construções;
- d - de outro qualquer ato de economia do Município

Artigo 2º - Os emolumentos serão pagos adiantadamente pelo
interessado e serão cobrados conforme tabela anexa.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Cafamar, em 30 de julho de 1960.

O Prefeito
Antonio Gaudio

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

O Secretário Municipal

Tabela - de - Expediente
Taxa - de - Emolumentos - Municipais Gr#

1- Alinhamento por metro linear ou fração	30,00
2- Aprovação de planta, por cada via	200,00
3- Aprovação de planta de loteamento, exclusiva a taxa de aprovação da planta, por lote que constar	100,00
4- Atestado	100,00
5- Buscas por ano	10,00
6- Certidão, fora busca e presa	100,00
7- Certidão Negativa	150,00
8- Ficha de Ambulantes	20,00
9- Matrícula de cão, inclusive a placa	10,00
10- Requerimento, por folha	20,00
11- Raso, por linha	3,00
12- Transferência de licença	150,00
13- Histórias	
a- zona urbana	250,00
b- zona rural	500,00